



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01465 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2183/2019.

Desafeta e Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de bem imóvel da administração pública com bens imóveis de particular para instalação de próprios do município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com o art. 28 e 97 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART.1º - Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município:

IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.

IMÓVEL 1

Lote Urbano nº 02 – Quadra nº 22 - com área de 525,00m², conforme matricula nº 40.210, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **Município de Santa Tereza do Oeste**, com as seguinte medidas e confrontações:

FRENTE: POR 15,00 m, com a Rua Indaial;

FUNDOS: por 15,00 m, com o lote nº 8

LADO DIREITO: por 35,00 m, com o lote nº 1;

LADO ESQUERDO: por 35,00 m, com o lote nº 3

VALOR AVALIADO: R\$ 202.125,00 (duzentos e dois mil, cento e vinte e cinco reais)

IMÓVEL 2

Lote Urbano nº 03 – Quadra nº 22 - com área de 525,00m², conforme matricula nº 40.211, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer ao **Município de Santa Tereza do Oeste**, com as seguinte medidas e confrontações:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01465 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FRENTE: POR 15,00 m, com a Rua Indaial;

FUNDOS: por 15,00 m, com o lote nº 9

LADO DIREITO: por 35,00 m, com o lote nº 2;

LADO ESQUERDO: por 35,00 m, com o lote nº 4

VALOR AVALIADO: R\$ 202.125,00 (duzentos e dois mil, cento e vinte e cinco reais)

IMÓVEL 3.

Lote Urbano nº 04 – Quadra nº 22 - com área de 525,00m², conforme matrícula nº 40.212, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer ao **Município de Santa Tereza do Oeste**, com as seguinte medidas e confrontações:

FRENTE: POR 15,00 m, com a Rua Indaial;

FUNDOS: por 15,00 m, com o lote nº 10

LADO DIREITO: por 35,00 m, com o lote nº 3;

LADO ESQUERDO: por 35,00 m, com o lote nº 5

VALOR AVALIADO: R\$ 202.125,00 (duzentos e dois mil, cento e vinte e cinco reais)

TOTAL DE ÁREA: 1.575,00 m²

VALOR TOTAL DOS 03 IMÓVEIS: R\$ 606.375,00 (seiscentos e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)

ART.2º - Por finalidade da desafetação, fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder à **PERMUTA** do imóvel descrito no artigo anterior, com bens imóveis particular abaixo relacionados.

IMÓVEL 2 -Clésio Luiz da Silva e outros.

Lote Rural nº 132-A - com área de 2,00 ha, subdivisão dos Lotes 132, 133 e 134, da Gleba 02 – Colônia Cielito, neste município, conforme matrícula nº 27.209, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **Antônio Alves da Silva, Célia Lemes da Silva, Clésio Luiz da Silva, João Vitor de Oliveira, Aparecida Silva de Oliveira, Antônio Aparecido de Oliveira**, com as seguinte medidas e confrontações:

AO NORTE: por linha seca, com azimute 263º 05', medindo 177,87 metros, confronta com parte remanescente dos lotes nº 132, 133, e 134;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01465 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AO LESTE: por linha seca, com azimute $170^{\circ} 02'$, medindo 105,50 metros, confronta com o lote nº 33;

AO SUL: por estrada rural, com azimute $79^{\circ} 53'$, medindo 182,02 metros, confronta com parte remanescente dos lotes nº 132, 133 e 134;

AO OESTE: por linha seca com azimute $172^{\circ} 14'$, medindo 177,00 metros, confrontando com parte remanescente dos lotes nºs 132, 133 e 134.

ÁREA TOTAL: 2,00 ha

VALOR TOTAL AVALIADO: R\$ 617.946,88 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

ART.3º - A referida Permuta destina-se para fins de instalação de próprios do município.

ART. 4º - Fica o Departamento de Patrimônio Público autorizado a proceder à baixa dos respectivos bens imóveis de sua propriedade e a incorporação dos novos bem ao Patrimônio Público Municipal.

ART.5º - Para efeitos dessa **PERMUTA**, os bens imóveis foram avaliados por uma Imobiliária devidamente credenciada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná/CRECI/PR e referendado pela Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

ART.6º - A permuta objeto da presente Lei Autorizativa é precedida de interesse público e será feita sem nenhuma restituição pecuniária de ambas as partes.

ART.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em, 10 de Dezembro de 2019.

ELIO MARCINIAK
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)